DECRETO N. 7.231, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre concessão de subvenções às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 13-1-76

Onde se lê:
Decreto n. 7.231, de 5 de janeiro de 1976
Leia-se:
Decreto n. 7.231, de 5 de dezembro de 1975.

DECRETO N. 7.428, DE 13 DE JANEIRO DE 1976

Fixa os valores dos níveis para os cargos que especifica das Autarquias, da Universidade de São Paulo e da Universidade de Campinas, e dá providências correlatas

Retificação

Onde se lê:
Anexo
Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP
Leia-se:
Anexo I
Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP

Denominação	Nível I Cr$	Nível II Cr$
Departamento de Aguas e Energia Elétrica		
Onde se lê:		
Diretor Técnico (Divisão Nível III)	5.450,00	—
Leia-se:		
Diretor Técnico (Divisão Nível III)	6.450,00	—
No Departamento de Estradas de Rodagem		
Inclua-se:		
Assistente do Procurador Chefe	5.970.00	—
Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista		
Denominação	Nível I Cr$	Nível II Cr$
Onde se lê:		
Tecnico de Administração Encarregado	1.800,00	.220,00
Leia-se:		
Técnico de Administração Encarregado	1.800,00	3.220,00
Universidade de São Paulo		
Onde se lê:		
Estatistico	1.800,00	—
Lein-se:		
Estatístico	800,00	—

DECRETO Nº 7.429, DE 13 DE JANEIRO DE 1976

Dispõe sobre os valores dos níveis atribuídos ao pessoal das Autarquias e da Universidade Estadual de Campinas admitido no regime de legislação trabalhista, e dá providências correlatas

Retificação

Palácio dos Bandeirantes, aos .....
.....
PAULO EGYDIO MARTINS
Onde se lê:
Jorge Milheim Secretário de Economia e Planejamento
Leia-se:
Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento

A N E X O I

DENOMINAÇÃO	Base para cálculo do Nível I	Base para cálculo do Nível II
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA		
Onde se lê:		
Assistente Técnico de Direção I	4..00,00	—
Leia-se:		
Assistente Técnico de Direção I	4.100,00	—
Onde se lê:		
Contador	1.650,00	030,00
Leia-se:		
Contador	1.650,00	3.030,00

DECRETO N.º 7.433, DE 13 DE JANEIRO DE 1976

Retificação

Na ementa, leia-se como segue e não como constou:
Classifica funções nas Secretarias da Agricultura, Saúde, Esportes e Turismo, Promoção Social, e, Cultura, Ciência e Tecnologia, para efeito de atribuição do «pró-labore»

Palácio dos Bandeirantes, aos .....
PAULO EGYDIO MARTINS
.....
Onde se lê:
Mário Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Leia-se:
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

DECRETO N.º 7.435, DE 13 DE JANEIRO DE 1976

Autoriza a doação de materiais usados à Prefeitura Municipal de Balbinos

Retificação

No artigo 1.º
Pertencentes à Secretaria da Fazenda.....
Onde se lê:
4 máquinas de calcular Multo — PI-138.636 — 138.638 — 138643 e 138.644 .....
Leia-se:
4 máquinas de calcular Multo — PI-138.636 — 138.638 — 138.643 e 138.644 (itens 18 a 21).

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: LUÍS ARROBAS MARTINS

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 8-76-CC

Decreto de 14-1-76

Autorizando, em caráter excepcional, nos termos do artigo 11, paragrafo 2.o, da Lei Complementar 118, de 17-12-74, o afastamento de Moacir Fariz Frozoni, R. G. .... 5.924.096, Programador, da Caixa Estadual de Casas para o Povo — CECAP, da Secretaria do Interior para, sem prejuizo dos salários e das demais vantagens de sua função da Academia de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, até o término do curso intensivo de formação técnico-profissional.

Despacho do Governador, de 14-1-76

No processo administrativo SS-9.559-71, em que é indiciado Salvador Gonçalo: «Diante do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, que aprovo, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita — abandono de cargo — uma vez que ficou devidamente provada a ocorrência de força maior, ilidente daquela infração, nos termos do artigo 311, da Lei 10.261, de 28-10-68».

No processo administrativo SS-10.319-71, em que é indiciada Julieta Fernandes Laranjeira: «A vista do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, que aprovo, absolvo a indiciada da imputação que lhe é feita — abandono de cargo — uma vez que ficou devidamente provada a ocorrência de força maior, ilidente daquela infração, nos termos do artigo 311, da Lei 10.261, de 28-10-68».

No processo administrativo SS-14.716-71, em que é indiciado José Gomes da Cruz: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, que aprovo, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita — abandono de cargo — uma vez que ficou devidamente provada a ocorrência de força maior, ilidente daquela infração, nos termos do artigo 311, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968».

No processo administrativo SS-2.335-73, em que é indiciado José Pereira Rodrigues: «A vista do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, que aprovo, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita — abandono de cargo — uma vez que ficou devidamente provada a ocorrência de força maior, ilidente daquela infração, nos termos do artigo 311, da Lei 10.261, de 28-10-68».

No processo administrativo SS-11.628-73, em que é indiciada Ecila Simão Alves: «A vista do que se apurou neste processo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre iTtular da Pasta da Saúde, que aprovo, absolvo a indiciada da imputação de que lhe é feita — abandono de cargo — uma vez que ficou devidamente provada a ocorrência de força maior, ilidente daquela infração, nos termos do artigo 311, da Lei 10.261, de 28-10-68».

No processo administrativo SSP-2.250-74, em que são indiciados José Nivaldo da Silva e Sergio Aurélio Pereira: «Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante, do E. Conselho de Policia Civil e da Delegacia Geral de Policia, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, que aprovo, absolvo os indiciados da imputação que lhes é feita, uma vez que as provas produzidas nestes autos não são suficientes para configurar a prática irregular a eles atribuída».

No processo administrativo SSP-15.782-74, em que são indiciados, Benedicto Viana e Sebastiana Silva: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante, do E. Conselho de Policia, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, que aprovo, absolvo os indiciados da imputação que lhes é feita, uma vez que as provas produzidas nestes autos não são suficientes para configurar a pratica irregular a eles atribuída».

No processo administrativo SSP-20.446-74, em que é indiciado Adão Colim: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante, do E. Conselho de Polícia Civil e da Delegacia Geral de Policia, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, que aprovo, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita — abondono de cargo — uma vez que ficou devidamente provada a ocorrência de força maior ilidente daquela infração nos termos do artigo 311, da Lei 10.261, de 28-10-68».

No processo administrativo SJ — .. .. 125.682-74 com aps. SJ — 120.985-73, em que é indiciada Maria de Lourdes Carlos da Cruz: «A vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Justiça, que aprovo, absolvo a indiciada da imputação que lhe é feita — abandono de cargo —, uma vez que ficou devidamente provada a ocorrência de força maior, ilidente daquela infração, nos termos do artigo 311 da Lei 10.261, de 28-10-68».

No processo administrativo SJ — ... 130.970-74, em que é indiciado Claudio Augusto: «A vista do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as *manifestações da Comissão* Processante, do Conselho da Procuradoria Geral, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Justiça, que aprovo, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita — abandono de cargo, — uma vez que ficou devidamente provada a ocorrência de força maior, ilidente daquela infração, nos termos do artigo 311, combinado com o artigo 324, ambos da Lei 10.261, de 28-10-68».

No processo administrativo SABESP — 951.548-74-SOMA em que é indiciado José Antonio da Cunha Filho: «Diante do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, que aprovo, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita — abandono de cargo —, uma vez que ficou devidamente provada a ocorrência de força maior, ilidente daquela infração nos termos do artigo 311, da Lei 10.261, de 28-10-68».

No proc. GG — 853-75 — com aps. SIP — 647-75, SOMA 5.277-75, SOMA — 3.031-75. SOMA — 3.538-75, SOMA — 3.302-75 e SIP — 538-75, em que Armando José Batista e outros, Leitores de Hidrômetros solicitam reclassificação, em cargos de Inspetores de Instalações Prediais «Em face dos elementos de instrução dos autos, notadamente do parecer do Conselho Estadual de Política Salarial, da Secretaria da Fazenda, bem assim do parecer da Assessoria Jurídica do Governo, acolhido pelo Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, indefiro o requerimento de Armando José Batista e dos demais signatários da peça inaugural do presente protocolado».

No processo administrativo SOMA — ... 1.436-75, em que é indiciado Geraldo de Souza II: «Diante do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, que aprovo, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita».

No processo administrativo SOMA — QE — 2.385-75, em que é indiciado Paulino Gonçalves Salles: «Diante do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, que aprovo, absolvo o indicia do da imputação que lhe é feita — abandono de cargo —, uma vez que ficou devidamente provada a ocorrência de força maior, ilidente daquela infração nos termos do artigo 311, da Lei 10.261, de 28-10-68».

No proc. GG — 853-75 — com aps. SIP — 647-75, SOMA 5.277-75, SOMA — 3.031-75. SOMA — 3.538-75, SOMA — 3.302-75 e SIP — 538-75, em que Armando José Batista e outros, Leitores de Hidrômetros solicitam reclassificação, em cargos de Inspetores de Instalações Prediais «Em face dos elementos de instrução dos autos, notadamente do parecer do Conselho Estadual de Política Salarial, da Secretaria da Fazenda, bem assim do parecer da Assessoria Jurídica do Governo, acolhido pelo Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, indefiro o requerimento de Armando José Batista e dos demais signatários da peça inaugural do presente protocolado».

No processo administrativo SOMA — ... 1.436-75, em que é indiciado Geraldo de Souza II: «Diante do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, que aprovo, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita».

No processo administrativo SOMA — QE — 2.385-75, em que é indiciado Paulino Gonçalves Salles: «Diante do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, que aprovo, absolvo o indicia do da imputação que lhe é feita — abandono de cargo —, uma vez que ficou devidamente provada a ocorrência de força maior, ilidente daquela infração, nos termos do artigo 311, da Lei 10.261, de 28-10-68».

No proc. SENA — 2.548-75 com aps. CEPAR — 246-75, SF — 14.124-75 e SA — 8.073-72, em que Ernesto Ehrenberg Junior, solicita revisão de enquadramento: «Aprovo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Administração que se alicerça no parecer da CEPAR, para o efeito de determinar o encaminhamento destes autos à A.T.L., com vistas à preparação da competente mensagem *legislativa* objetivando a retificação do enquadramento dado ao cargo do interessado, de Inspetor de Maquinas de Beneficiamento, referência 12, para Classificador de Produtos Agricolas, referência 15».

No proc. SE — 6.320-75, em que é interessado Waldemar Benozatti sobre admissão para serviços especializados junto à Secretaria da Educação, nos termos da Lei 500-74: «Diante das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e Fazenda, autorizo a admissão pleiteada pelo ilustre Titular da Pasta da Educação, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie».

No processo administrativo SSP — 7293-75, em que são indiciados Geraldo Granato, Jesus Garcia de Andrade, Donald Marques Zarrans, Jorge Ksatein Filho, Vatutim Alves Costa e Valdir Campoi: «A vista do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante, do E. Conselho de Policia Civil e da Delegacia Geral de Polícia, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, que aprovo, absolvo os indiciados da imputação que lhes é feita, uma vez que as provas produzidas nestes autos não são suficientes para configurar a prática irregular a eles atribuída».

Gabinete do Secretário

Resolução CC. 01, de 14-1-76

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame.

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, Resolve:

Artigo 1.o — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, servidores públicos, para a participação nos Cursos Intensivos e 1 Seminário de Administração Odontológica, a realizarem-se em São Paulo, no periodo de 26 a 30 de janeiro de 1976

Artigo 2.o — Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.o do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.o do referido decreto.

Atrigo 3.o — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.